



E-BOOK
**TRIBUTAÇÃO SOBRE DIVIDENDOS E
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

Lei n° 15.270/2025

18/12/2025

A reprodução ou venda é proibida.

CERTIFIED
ISO 9001



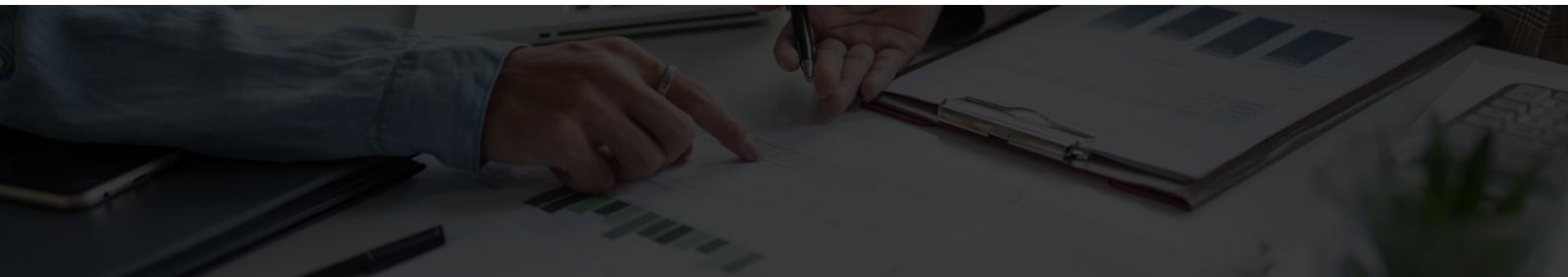
APRESENTAÇÃO.

A tributação dos dividendos voltou ao centro do debate jurídico e econômico brasileiro com a promulgação da **Lei nº 15.270/2025**. Após quase trinta anos de isenção, o legislador optou por reintroduzir a incidência do Imposto de Renda sobre os lucros distribuídos pelas pessoas jurídicas, alterando de forma significativa a dinâmica de planejamento tributário, organização societária e remuneração do capital.

Essa mudança legislativa não impacta apenas grandes grupos econômicos ou investidores sofisticados. Seus efeitos alcançam empresas de todos os portes, profissionais liberais organizados em pessoas jurídicas, holdings patrimoniais, empresários familiares e investidores pessoa física que, até então, estruturavam sua renda com base em dividendos isentos.

Diante desse novo cenário, surgem dúvidas práticas relevantes: quando a tributação efetivamente se aplica? Quais dividendos estão sujeitos à nova lei? Como ficam os lucros acumulados? Há riscos de bitributação? Existem teses jurídicas defensivas viáveis? E, sobretudo, como se adaptar de forma lícita e segura?

Este e-book foi concebido para responder a essas questões de maneira clara, técnica e aplicada. A proposta não é apenas apresentar o texto da **Lei nº 15.270/2025**, mas analisar seus fundamentos, seus limites constitucionais e seus reflexos práticos sob uma perspectiva integrada — jurídica e contábil.



INTRODUÇÃO À TRIBUTAÇÃO DOS DIVIDENDOS

A tributação dos dividendos sempre ocupou posição central no debate sobre justiça fiscal, eficiência econômica e estímulo ao investimento. Dividendos representam a **parcela do lucro líquido das empresas destinada à remuneração do capital investido por sócios e acionistas**, constituindo uma das principais formas de retorno do investimento empresarial.

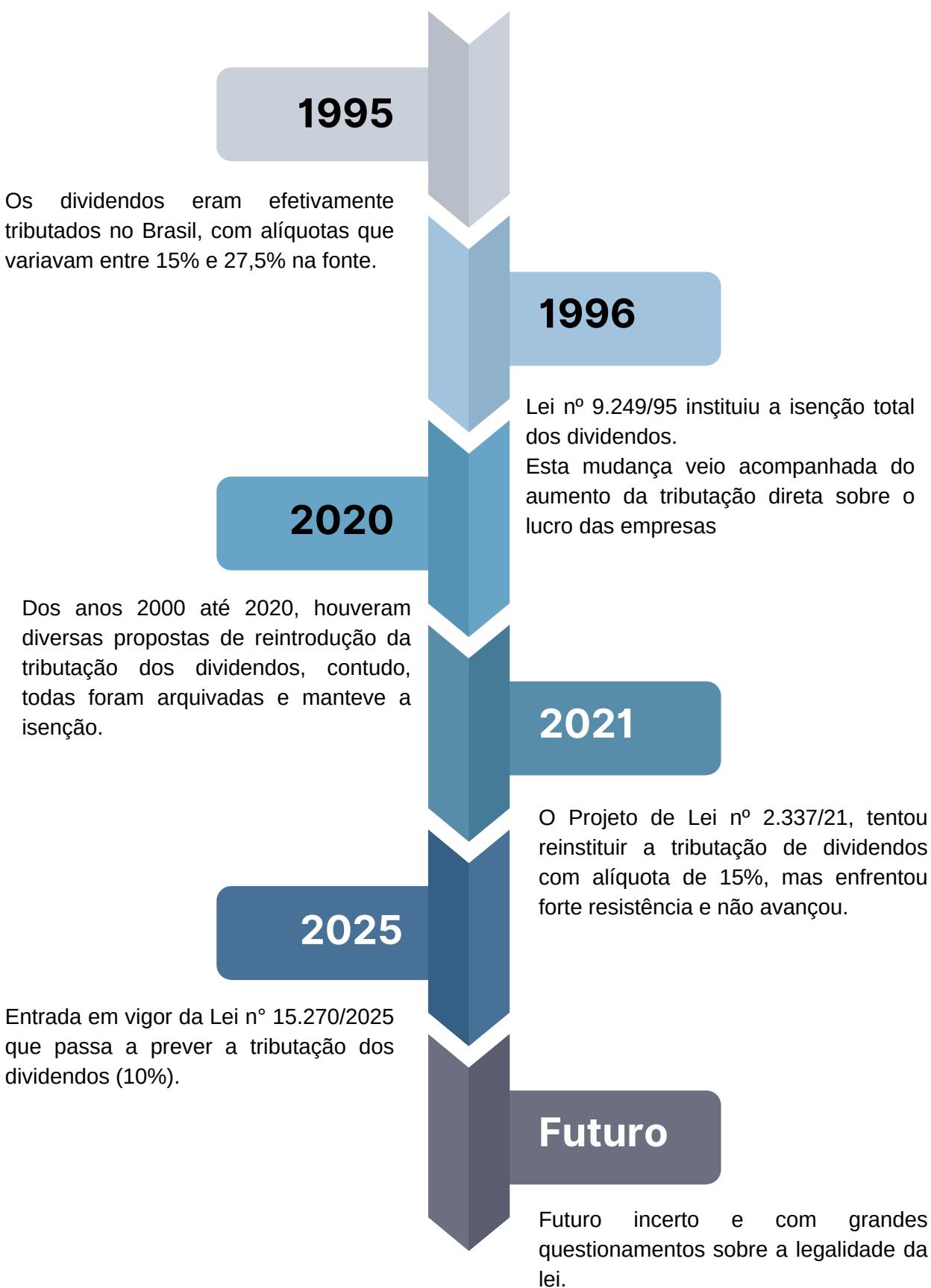
No Brasil, durante quase três décadas, vigorou o regime de **isenção dos dividendos** distribuídos às pessoas físicas e jurídicas, o que influenciou profundamente a forma de organização societária, a política de distribuição de lucros e as estratégias de planejamento tributário.

A promulgação da **Lei nº 15.270/2025 rompe** com esse paradigma histórico, reintroduzindo a tributação dos dividendos e inaugurando um novo cenário jurídico, contábil e econômico.

Este e-book tem como objetivo explicar, de forma clara e técnica, como funciona a nova sistemática de tributação dos dividendos, quais são seus fundamentos legais, impactos práticos e os cuidados que empresários, investidores e profissionais devem adotar diante desse novo modelo.



EVOLUÇÃO HISTÓRICA



VISÃO GERAL DA LEI 15.270/2025

A Lei nº 15.270/2025 foi editada no contexto da chamada **reforma da tributação da renda**, com o objetivo declarado de promover maior progressividade ao sistema tributário brasileiro.

Seu foco principal é a **tributação dos dividendos** distribuídos pelas pessoas jurídicas, alterando significativamente a lógica vigente desde 1995.

Do ponto de vista estrutural, a lei promove ajustes no Imposto de Renda da Pessoa Física e estabelece regras específicas para a incidência do imposto sobre os dividendos, definindo fato gerador, base de cálculo, alíquotas e responsabilidade tributária.

Passam a ser tributados na fonte os lucros e dividendos que:

- **Ultrapassarem R\$ 50 mil mensais por beneficiário, por empresa;**
- **A alíquota será de 10% na fonte**
- **Valores abaixo desse limite mensal seguem isentos;**
- **Se o total anual de lucros, dividendos e rendimentos ultrapassar R\$ 600 mil, haverá uma tributação mínima progressiva (em regime complementar), com alíquotas de até 10% sobre rendimentos acima de R\$ 1,2 milhão por ano.**

O QUE PASSA A SER TRIBUTADO?

Além dos lucros e dividendos, entram no cálculo para fins de tributação mínima progressiva:

1. Operações com ações e ativos na bolsa;
2. Juros sobre Capital Próprio (JCP);
3. Rendas de aplicações financeiras quando ligadas a participação societária.

Em contrapartida, **permanece isento** as rendas oriundas de:

1. Ganho de capitais com imóveis;
2. Doações e heranças;
3. Indenização por acidente de trabalho ou danos morais;
4. Caderneta de poupança;
5. Rendimentos isentos por doença grave;
6. Investimentos em LCA, LCI, CRI, CRA, Fiagro e FII com mais de 100 cotistas.

Tipo de Receita	Status Fiscal	Valor anual
Pró-labor	Tributável	R\$ 100.000,00
Aluguél	Tributável	R\$ 50.000,00
Dividendos	Isento (até 31/12/2025)	R\$ 750.000,00
Renda Total	Consolidada	R\$ 900.000,00
Imposto devido	10%	R\$ 90.000,00

A URGÊNCIA DE 2025

O ano de **2025** é decisivo, pois a lei prevê que as empresas possuem até o dia **31/12/2025** para distribuir os lucros acumulados e usufruírem da isenção, conforme orientação da Receita Federal .

8. Para que não haja a retenção do IRRF sobre os lucros e dividendos apurados até o ano-calendário de 2025, quais são os requisitos que devem ser cumpridos?

Nos termos da lei, para evitar o IRRF desses lucros e dividendos e seu cômputo para a tributação mínima exige-se que a distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025.

Orientamos que as empresas realizem esta distribuição de lucros através de um ato de deliberação, registrada na Junta Comercial e que a empresa possua lastro para os valores que pretendem distribuir, os quais podem ser fracionados em 03 anos consecutivos.

Ex. R\$ 15.000.000,00 de lucro cumulado, será pago aos sócios, na proporção de suas quotas (ou de forma desproporcional quando previsto) e cujo pagamento será pago até dia 31/12/2026, 31/12/2027 e 31/12/2028.

Para lucros apurados até 2024, será necessária a aprovação pelo órgão competente até 31 de dezembro de 2025 e que o pagamento dos lucros e dividendos seja realizado nos termos originalmente previstos no ato de aprovação até 2028.

**Qual a validade do marco
de 2025?**



Receita Federal

DA JUDICIALIZAÇÃO

A Receita Federal, até o momento, não publicou nenhuma orientação ou ato formal que possa pautar as análises judiciais ou decisões dos empresários, apenas liberou um e-book de Perguntas e Respostas que ajudam a orientar os próximos passos das empresas, contudo, o marco da legislação (31/12/2025) é válido?

A Lei nº 15.270/2025 ao condicionar a isenção tributária à aprovação de distribuição de lucros até 31/12/2025 exige o cumprimento de uma condição **materialmente impossível**, pois apresenta um claro conflito com os prazos previstos na Lei nº 6.404/76.

Desta forma, a incompatibilidade da lei que ignora os prazos da Lei da S/A, aplicável por analogia as Sociedades Limitadas, se apresenta como um óbice a sua implementação. **Desta forma, empresas estão ajuizando ações e obtendo decisões favoráveis para o afastamento deste marco.**

Ante o exposto, com fundamento no art. 300 do CPC, **DEFIRO a liminar** pretendida para:

a) Determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir, como condição para manutenção da isenção tributária sobre dividendos referentes a lucros de 2025, aprovação de distribuição até 31 de dezembro de 2025, devendo considerar válida a aprovação realizada nos prazos e procedimentos estabelecidos pela Lei 6.404/76;

b) Determinar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que comunique a presente decisão aos órgãos responsáveis pela fiscalização e arrecadação tributária.

Notifique-se a autoridade impetrada para cumprimento imediato desta decisão, facultando-se prestação de informações no prazo legal.

IMPACTOS E DESAFIOS

Esta “nova” tributação afetara diferentes perfis de empresas e contribuintes.



- **Empresas Operacionais:** necessário revisar sua política de distribuição de lucros e estudar a instituição ou aumento do pró-labore.



- **Holding Patrimonial:** Reavaliação estrutural para adequação e preservação do patrimônio.



- **Sócios de Alta Renda:** Planejamento para diversificação de fontes de renda, com foco nos investimentos que permanecem isentos.



- **Governança e Compliance:** Monitoramento e controle da distribuição de dividendos, especialmente em grupos empresariais.

Para além dos planejamentos, as empresas necessitam avaliar se vão ingressar com ação judicial para prorrogar o prazo de deliberação ou realizar o fechamento antecipado do ano para deliberação em até 31/12/2025.

**Lucros Acumulados:
Deliberação Formal em 2025
para aplicação da isenção**

**Deliberação: Orientamos em
observar os requisitos da Lei
da S/A**

SOLUÇÕES IMEDIATAS (2025)

Para o ano de 2025 e diante o curto prazo para a tomada de decisão, as empresas precisam:

Decisão Crítica de Liquidez

Determinação se o lucro acumulado possui lastro em caixa.

Análise Jurídica

Se é necessário tentar a prorrogação judicial do prazo para a deliberação.

Requisito de formalidade

Se não for ingressar com ação judicial, realizar a distribuição via ata com os requisitos formais

Convocar Assembleia

Realizar reunião de sócios e elaboração de ata para deliberação dos lucros e realizar o respectivo registro

PENSAR NO FUTURO ...

Para os anos futuros, cabe as empresas (i) Analisarem seu perfil, (ii) Realizarem planejamento fiscal, (iii) Reorganizarem sua estrutura societária e (iv) manterem um monitoramento contínuo.

Dentre algumas estratégias estão:

1. Análise da política de remuneração dos sócios (dividendos, pró-labore, JCP);
2. Planejamento de distribuição mensal;
3. Diversificação de investimentos;
4. Criação de veículos para gestão de investimentos;
5. Aproveitar a distribuição do lucro ao longo do ano (observando o limite de R\$ 50.000,00);
6. Entre outros.

Dividendos mensais PF	>R\$ 50.000,00/mês	10% IRRF
Renda Anual	>R\$ 600.000,00	10% IRPF
Dividendos para não residentes	----	10% IRPF

As informações contidas neste e-book foram extraídas do site oficial da Receita Federal do Brasil, com base no Manual de Perguntas e Respostas disponibilizado pelo órgão - [clique aqui](#)

O conteúdo aqui apresentado é de uso exclusivo informativo, sendo vedada a sua distribuição, reprodução ou comercialização, total ou parcial.

Nosso escritório atua em conformidade com rigorosas regras de conduta, ética profissional e qualidade na prestação de serviços, observando os padrões estabelecidos pela certificação ISO 9001:2015



J BRANDÃO

& advogados associados

CERTIFIED
ISO 9001

